

Ofício 001/2025

Ao Senhor

PAULO DEBRITO

Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu/PR

Aos Vereadores da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu/PR

Ref.: Projeto de Lei 1/2025

DEFINE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei 1/2025 (PL 1/25) apresenta uma reestruturação significativa das secretarias em comparação com a Lei 4.638/2018, com a inclusão de novos departamentos e a ampliação das competências existentes. Essas mudanças visam atender melhor às demandas da sociedade contemporânea, promovendo uma gestão pública mais integrada, eficiente e voltada para a participação cidadã. A proposta reflete uma visão de administração pública que busca não apenas a eficiência, mas também a inclusão e a sustentabilidade.

Contudo, existem pontos que devem ser observados e reanalisados com muita cautela, haja vista estarmos tratando da *res publica*, é dizer, aquilo que é do povo.

Primeiramente, nota-se que houve um aumento considerável no número de Assessoria Técnica Especial no Gabinete do Prefeito, anteriormente **08 (oito)**, agora passam a **ser 23 (vinte e três)**, o que ocasiona um aumento de R\$ 154.201,20 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e um reais e vinte centavos) mensalmente e R\$ 2.004.615,60 (dois milhões e quatro reais com sessenta centavos) anualmente. A despeito deste aumento, o PL 1/25 não traz qualquer justificativa para o aumento de aproximadamente **188% (cento e oitenta e oito por cento)** destes cargos em comissão, não especifica qual o ganho de eficiência que traria quase triplicar o número de cargos comissionados junto ao Gabinete do Prefeito.

Em relação às Secretarias, houve uma diminuição nas Diretorias da Secretaria de Educação e, retirada da Diretoria da Segurança Patrimonial na Secretaria de Segurança Pública, onde é responsável pela segurança de mais de 230 (duzentos e trinta) imóveis municipais, sem haver justificativa plausível para tal decisão.



Também, coloca como responsável pela dívida ativa a Procuradoria Geral do Município, contudo, tal responsabilidade e gestão cabe a administração tributária, ou seja, à Secretaria da Fazenda ora Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos, conforme dispõe o Art. 98 da Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu, ou seja, para alterar a competência determinada na referida lei, o projeto legislativo proposto não pode ser o ordinário, devendo observar o tramite legislativo adequado, qual seja, emenda à Lei Orgânica Municipal.

Por fim, a mais considerável alteração diz respeito a mudança de nomeação das **Diretorias técnicas**, que passaram de “**exclusivamente**” para “**preferencialmente por servidores do cargo efetivo**” para ocupá-las. O que no nosso entender trata-se de um grave equívoco jurídico, já enfrentado em outras ocasiões, inclusive em outras administrações executivas municipais, que recuaram quanto à esta medida. Assim, a posição deste sindicato bem como as decisões judiciais (Tema 1010/STF) e entendimento do próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, são no sentido de que esta medida fere as disposições constitucionais. Explica-se.

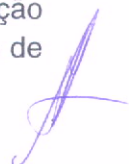
Os atos administrativos de decisão, exauridos pelos ocupantes das funções de direção, chefia e assessoramento devem observar os princípios constitucionais da moralidade, da impessoalidade, da razoabilidade, da finalidade e do interesse público, o que **somente pode ser exercido/exaurido por servidor ocupante de cargo público**, pois, este tem o dever de primar pelo interesse público em detrimento do privado.

Desta forma, diretorias que envolvam administração, tributação, licitação, segurança, saúde, assistência, educação, tecnologia, obras, desenvolvimento econômico, meio ambiente, planejamento e transporte, devem ser ocupadas exclusivamente por servidores efetivos.

Os artigos que devem ser reanalisados são Art's. 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 44, 46, 48, 50, 52.

Além de retirar a exclusividade, limita o preferencialmente a 20% de ocupação das diretorias para servidor ocupante de cargo efetivo (§4º do Art. 65), sendo que a capacidade técnica dos servidores vinculados ao Município de Foz do Iguaçu/PR é de alto nível, ou seja, não há como diretorias serem mais bem geridas que não por servidor de carreira.

É **ético** recordar que o atual mandatário divulgou nos meios jornalísticos desde que eleito, a valorização da carreira dos servidores públicos, primando pelo aproveitamento destes nos mais elevados cargos, a fim de valorizar a “**prata da casa**”, em suas palavras. Ademais, também ousou citar o quantitativo de cerca de 80% de aproveitamento dos cargos de segundo escalão (Diretorias), por estes servidores. Em que pese isso, a proposta ora apresentada além de não guardar legalidade em relação àqueles cargos que pela legislação só podem ser exercidos por servidores públicos de



cargo efetivo, ainda relegou **uma dúzia e meia de Diretorias à estes servidores**. Esta medida gerará um impacto financeiro enorme para o Município, veja.

O valor pago aos servidores efetivos ocupantes de cargo de Diretor é menor, quando comparado ao valor pago ao ocupante de cargo de Diretor que **não é servidor** efetivo, conforme demonstrado no RIOF. Pois bem, o vencimento do Diretor é de R\$ 12.850,11 (doze mil, oitocentos e cinquenta reais e onze centavos) e o valor pago ao servidor efetivo que ocupa o referido cargo é de R\$ 7.919,11 (sete mil, novecentos e nove reais e onze centavos), uma diferença de R\$ 4.930,99 (quatro mil, novecentos e trinta reais e noventa e nove centavos) que multiplicado pelo número de diretores que não serão servidores efetivos, enseja um aumento de R\$ 320.514,87 (trezentos e cinquenta mil, quinhentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos) mensalmente e R\$ 4.166.693,31 (quatro milhões, cento e sessenta e seis mil reais e seiscentos e noventa e três reais com trinta e um centavos) anualmente.

A presente reestruturação trará um aumento de despesas, conforme demonstrado também pelo RIOF, conforme se vê abaixo:

ADM DIRETA - REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL - RIOF	VAGAS NOVAS	CUSTO MENSAL	2025	2026	2027
001/2025	0	1.177.926	12.164.864	14.629.842	15.141.886
SITUAÇÃO PROPOSTA	276	3.157.506	35.919.823	39.216.225	40.588.793
SITUAÇÃO ATUAL	276	1.979.580	23.754.959	24.586.383	25.446.906
LDO 2025	A partir de 03 2025			INPC 3,50%	INPC 3,50%

Ou seja, para o presente ano teremos um aumento mensal de R\$ 1.177.926,00 (um milhão, cento e setenta e sete mil e novecentos e vinte e seis reais) e de R\$ 12.164.864,00 (doze milhões, cento e sessenta e quatro mil e oitocentos e sessenta e quatro reais) anualmente e para 2027 a diferença será de R\$ 15.075.887,00 (quinze milhões, setenta e cinco mil e oitocentos e oitenta e sete reais) anualmente.

Inclusive, existe **contradição** nas documentações encaminhadas, que ora diz não existir impacto com a nova estrutura, ora diz que há um impacto na ordem de 0,67%, ademais soma-se isso ao informativo dos valores nominais, como acima colacionado, e concluiremos que sim, haverá impacto a nova estrutura proposta.

5. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A reestruturação em si **não terá impacto financeiro**, não ampliará o número de Secretarias nem o número de Cargos em Comissão.



IV. Índice de Pessoal: Para o exercício de 2025, a projeção é de 48,47%, sendo que as novas despesas impactarão em 0,67%, conforme Quadro 7.II demonstrando que a ação não impacta significativamente o limite legal.

Em havendo qualquer evento extraordinário ou ainda um desempenho na arrecadação abaixo do esperado, o município poderá enfrentar sérias restrições similar às aquelas que sofremos nos últimos meses (conforme histórico anexo ao PL 1/25) e levou ao engessamento da administração por longo período, impactando na oferta adequada das políticas públicas aos munícipes, bem como em honrar com as obrigações financeiras para com os servidores.

12/2022	121084/23	891	2023	GP	DPD	60,58	51,02	Alerta 90
04/2023	609591/23	4700	2023	GP	DPD	61,91	56,00	Extrapolação
08/2023	746297/23	487	2024	GP	DPD	60,77	55,49	Extrapolação
12/2023	107794/24	1151	2024	GP	DPD	58,27	53,20	Alerta 95

A presente alteração nos cargos de diretoria das secretarias municipais fere a exclusividade de ser provido por servidor efetivo, e fere a economia no montante remuneratório que será desembolsado pelo executivo municipal, trazendo uma diferença considerável que poderá ser reutilizada para por exemplo, realizar a quitação dos retroativos represados desses servidores.

O projeto trata da retirada de servidores de carreira, qualificados e que já respondiam por esses setores há anos, com economia, para ampliar os cargos comissionados, pois, os cargos de diretoria que são de exclusividade de cargo efetivo, **será restringido a 20% (vinte por cento) ao servidor**, o que **gera 80% (oitenta por cento) de aumento em cargo em comissão**.

Como se nota da descrição das competências dos cargos e das funções suscitadas, não há notícia de atribuições de alta complexidade e que não possam ser executadas por servidores concursados, dentro de específicas áreas de expertise.

Neste particular, não se ignora que tais cargos sejam de "provimento específico por servidores ocupantes de cargo efetivo" ou "de livre nomeação e exoneração dentre os servidores de cargo efetivo".

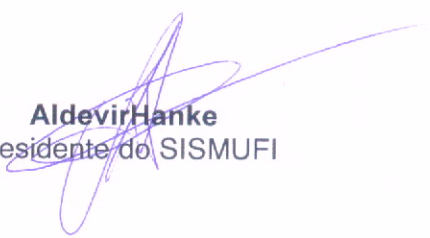
Trata-se, em verdade, de atividades de natureza técnica, burocrática e operacional, de forma que a destinação destes cargos e funções objetivam burlar a forma de ingresso no quadro da Administração Pública.

Pelo exposto, requer que seja apreciado o envio de um substitutivo ao presente PL 1/2025 e/ou a sua retirada pelo executivo municipal, pois, além de ferir a constituição, também trará um aumento nas despesas orçamentárias municipais e, caso seja seguido



o tramite nos moldes que se encontra, que Vossas Excelências requeiram pedido de vistas, pois, estamos diante de uma infringência às normas jurídicas.

Foz do Iguaçu/PR, 06 de janeiro de 2025.



Aldevir Hanke
Presidente do SISMUFI

Em anexo, segue um comparativo do Gabinete e das Secretarias em relação a Lei Ordinária 4.638/2018 e o Projeto de Lei 1/2025: